



EDP Transmissão Goiás S.A.

CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.01.276

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da EDP Transmissão Goiás S.A. (“**Emissora**”), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Caiapó, 1723, quadra 85, lote 131E, 1º andar - Santa Geneveva, CEP 74.672-400. **2. Presença:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins; do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento; e da Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldês, nos termos do Estatuto Social da Emissora. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins, que escolheu o Sr. Gabriel Monteiro dos Santos para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (i) a realização, pela Emissora, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no montante de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (ii) a autorização à diretoria e aos administradores da Emissora para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta (“**Coordenador Líder**”) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no Estatuto Social da Emissora: 5.1. Aprovar a realização da Oferta pela Emissora com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Transmissão Goiás S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrada entre a Emissora, a EDP Energias do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03) (“**Garantidora**”) e, na qualidade de representante dos debenturistas, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.343.682/0003-08) (“**Agente Fiduciário**”): (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 900.000 (novecentas mil) Debêntures emitidas no âmbito da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures emitidas no âmbito da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (vi) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), a Garantidora presta garantia fidejussória, de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro, nos termos descritos a seguir; (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; (viii) **Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória, sendo certo que após a Liberação da Fiança (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), as Partes deverão celebrar o Aditamento para Liberação da Fiança (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), para formalizar a Liberação da Fiança e estabelecer a espécie das Debêntures como “quirográfica”; (x) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Emissora), conforme definidos abaixo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”; (xii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”); (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido 2 (dois) anos após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Amortização Primeira Série**”); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) anos após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Amortização Segunda Série**”) e, em conjunto com a Data de Amortização Primeira Série, “**Data de Amortização**”; (xiv) **Atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xv) **Juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xvi) **Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”); (xviii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”; (xix) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série**”); e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa poderá ser realizada com aviso prévio aos Debenturistas da determinada Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da determinada Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, , mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescida da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento,

acrescido (ii) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). Para fins desta ata, “**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**” significa o prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente da respectiva série contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento da respectiva série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, conforme o caso e segundo a fórmula indicada na Escritura de Emissão (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”); (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da mesma Série) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da mesma Série) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo**”). O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; (xxii) **Oferta Facultativa de resgate Antecipado**”: Nos termos da Escritura de Emissão, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; (xxiii) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da respectiva série aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão; (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, ao valor de Amortização Extraordinária, ao valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ao valor do Prêmio de Resgate Antecipado, ao valor do Prêmio de Amortização Antecipada, eventual Prêmio de Resgate da Oferta e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; (xxv) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (xxvi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento da respectiva Série, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”); (xxvii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxviii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (xxix) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder, conforme previsto no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da EDP Transmissão Goiás S.A.*», a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder” (“**Contrato de Distribuição**”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (xxx) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição (“**Data de Integralização**”), conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização de cada série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures de tal série; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização; (xxxi) **Depósito para negociação e custódia eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xxxii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo e/ou (ii) reforço de caixa e usos gerais corporativos; e (xxxiii) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar diretoria e os administradores da Emissora para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Emissora, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. 5.3. Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. João Manuel Brito Martins - Presidente e o Sr. Gabriel Monteiro dos Santos - Secretário. Conselheiros Presentes: Sr. João Manuel Brito Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldês, na qualidade de membro do Conselho de Administração. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Goiânia, 04 de dezembro de 2025. **João Manuel Brito Martins** - Presidente da Mesa; **Gabriel Monteiro dos Santos** - Secretário da Mesa. JUCEG sob o nº 202532118861 em 17/12/2025. Protocolo 2532118861 em 11/12/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Março 2026, 17:32:15

Documento: EDP 653 - 8X31.Pdf

Número: af80a0d1-bfad-429e-9932-83e92703a13e

Data da criação: 17 Março 2026, 17:32:01

Hash do documento original (SHA256): cc438ee2e3c8171db88d4f49a4b927419f7240045e4290c672bd5fa63b2472cf



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número af80a0d1-bfad-429e-9932-83e92703a13e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Março 2026, 17:32:15

Assinaturas com certificado digital

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número af80a0d1-bfad-429e-9932-83e92703a13e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br